



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura de Grão Mogol/MG.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação possui alinhamento com o PCA.

Contratação de show musical da Banda Gasparzinho para apresentação nos dias 09 de agosto na Tradicional Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio distrito de Grão Mogol/MG, conforme especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DO ITEM |
|------|------|---|
| 01 | 01 | CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GASPARZINHO , NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2025, NA TRADICIONAL FESTA DE BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO EM VILA SÍTIO DISTRITO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 22H00MIN. |

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A realização de eventos festivos tem um impacto significativo no desenvolvimento econômico do município. Além de proporcionar lazer aos munícipes, essas datas geram aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população. O comércio é especialmente beneficiado com o aumento do volume de vendas durante a realização de eventos, fortalecendo-o e contribuindo para a geração de empregos.

A cidade de Grão Mogol apresenta uma diversidade cultural rica e vibrante, refletida em uma série de eventos ao longo do ano, cada um destacando aspectos únicos da tradição local. A promoção desses eventos culturais é crucial para atender às necessidades da comunidade e atrair para os eventos, sendo uma cidade que tem realizado investimentos significativos para avançar na economia pelo turismo.

Além dos benefícios econômicos, a realização de eventos culturais promove a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo. Através desses eventos, conseguimos mostrar as belezas naturais, cultura e tradições, atraindo visitantes e potencializando o desenvolvimento sustentável da região.

O evento visa comemorar a Tradicional Festa de Bom Jesus e Nossa Senhora do Carmo em Vila Sítio "Distrito" é uma ocasião especial que celebra a história, a cultura e a comunidade local.



Para tornar esta comemoração ainda mais memorável e vibrante, planejamos incluir uma apresentação musical ao vivo como parte integrante das festividades, uma vez que, a presença de artistas de renome regional tem o potencial de atrair turistas e visitantes, beneficiando a economia local, o que tornará o evento inesquecível para os participantes, criando memórias duradouras.

Essas contratações não apenas auxiliará na execução do evento em si, mas contribuiram também para movimentar a economia local trazendo inúmeros visitantes de todo o Estado de Minas Gerais e de outros Estados. Dessa forma, além de promover o desenvolvimento cultural, busca-se também impulsionar a economia do município.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA), Apoio a Eventos Culturais Tradicionais. Está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) vigente e ao Plano de Governo Municipal, no eixo temático "Cultura e Patrimônio", sendo também contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025.

O alinhamento atende ao disposto no art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade das contratações com os instrumentos de planejamento da Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Show musical da BANDA GASPARZINHO, no dia 09 de agosto de 2025, às 22h, com reconhecimento nacional;
- Estrutura técnica e logística compatível com apresentações em espaço público aberto;
- Duração mínima de 01h40minh por apresentação;
- Apresentações ao vivo, com repertório popular ou cultural adequado à festividade;
- Responsabilidade da contratada pelo deslocamento, alimentação, hospedagem e equipamentos técnicos.

a) Legais:

- Empresário com comprovação de exclusividade, mediante contrato registrado;
- Regularidade fiscal e trabalhista conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade de apresentações: 01 (uma), com base em edições anteriores da festividade.

- BANDA GASPARZINHO, no dia 09 de agosto de 2025, às 22h.



Memória de cálculo:

- A programação oficial da Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio tradicionalmente contempla uma boa média de público;
- Os custos previstos foram extraídos com base em valores de propostas de bandas similares e contratações similares registradas no PNCP.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Depois de analisar possíveis soluções para resolver o problema acima definido observamos que não apresentamos alternativa, senão a contratação do show de banda consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante empresário exclusivo, como prevê o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, vez que, se trata de hipótese em que a realização de licitação é impossível por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A falta de estruturação adequada para a realização do evento no Município é um problema que afeta diretamente a capacidade da administração em promover esta atividade cultural e atrair visitantes.

A solução escolhida para resolver esse problema foi à realização de contratação mediante formalização de inexigibilidades nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

A opção pela Inexigibilidade permite uma maior eficiência na contratação dos serviços.

Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo para a contratação de serviços de produção e organização de eventos culturais.

Em suma, a realização da contratação mediante formalização de Inexigibilidade, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto. Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES:

Das informações e dimensionamento do objeto.

A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.



Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

A título de informação, as fontes de pesquisa de preços utilizadas conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 são:

- PNCP (Inciso I, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)
 - Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)
 - Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)
 - Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021;
- Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (Inciso V, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021).

Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção de parceiros comerciais.

Desta forma, o preço da contratação está estimado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Conforme pesquisa foi apurada mediante valor em sites oficiais Prefeitura Municipal de Itinga Contrato 091/2024, Processo 100/2024, Inexigibilidade 036/25024 e disponível em: <https://www.itinga.mg.gov.br/publicacao/visualizar/13799>

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DO ITEM | Valor |
|--------------------|------|--|-----------|
| 01 | 01 | CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA: GASPARZINHO , NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2025, NA TRADICIONAL FESTA DE BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO EM VILA SÍTIO DISTRITO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 22H00MIN. | 60.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | 60.000,00 |

Quanto à interdependência com outras contratações, também não há a possibilidade de demonstração, já que o objeto é bem específico para este evento, visto que os serviços só podem ser executados por empresa que detenha exclusividade para apresentação dos shows.



Diante da impossibilidade de formalização de pesquisa de mercado, diante da impossibilidade de competição, porém, quanto ao preço, está demonstrado que o valor cobrado para apresentação de show neste município é compatível aos valores usualmente cobrados pela banda como demonstram as Notas Fiscais apresentadas para justificativa de preços.

Diante da especificidade do objeto da licitação, elaborado para atender às demandas específicas do município, não foi possível a utilização de outras formas de pesquisa de mercado, senão a realização de orçamentos.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto é indivisível, por envolver a contratação de artista específico e/ou banda em conjunto com sua equipe técnica e logística, conforme características artísticas e contratuais previamente definidas..

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

- Realização exitosa da Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio, com programação cultural atrativa;
- Engajamento da comunidade local e visitantes, promovendo coerência cultural e identidade regional;
- Fomento ao comércio local e microeconomia (barracas, transporte, hospedagem);
- Cumprimento da política municipal de incentivo à cultura, conforme planejamento estratégico.

Abrilhantar o evento com a apresentação de banda de renome regional;
Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.
Proporcionar lazer aos munícipes e visitantes;

O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "*o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social*".

Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: "*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para*



repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais" (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias. Evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia. Mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Sim. A contratação do show integra um conjunto de medidas administrativas e culturais voltadas à realização da Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio, tais como:

- Locação de estrutura de palco, som e iluminação;
- Serviços de segurança privada e brigadistas;
- Contratação de banheiros químicos;
- Apoio logístico com equipe da Defesa Civil e Guarda Municipal.

Cada contratação será instruída de forma autônoma, respeitando a natureza do objeto.



IMPACTOS AMBIENTAIS:

A realização de eventos culturais pode gerar diversos impactos ambientais, desde a produção de resíduos até o consumo de recursos naturais. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos. Abaixo estão possíveis impactos ambientais associados a eventos culturais específicos em Grão Mogol, juntamente com medidas mitigadoras:

POSSÍVEIS IMPACTOS:

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos.
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia.
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza e irrigação.
- d) Impacto Sonoro: ruídos provenientes de atividades festivas.
- e) Impacto Visual: instalação de estruturas que alteram a paisagem local.
- f) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento.
- g) Consumo de Recursos Locais: utilização intensiva de recursos naturais da região.
- h) Consumo Energético: uso intensivo de aquecimento em ambientes fechados.
- i) Resíduos Térmicos: descarte inadequado de resíduos térmicos.
- j) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos durante o evento.
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar.
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis.
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade.
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente.
- f) Transporte Sustentável: incentivo ao transporte público e compartilhamento de caronas.
- g) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento.
- h) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais locais.
- i) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética.
- j) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos.
- k) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento.



- l) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos.
m) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração natalina.
n) Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a celebração dos eventos culturais com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando a comunidade sobre a importância da responsabilidade ambiental.

Considerando as análises dos requisitos para a aquisição conforme a Lei 14133, nas providências adotadas pelo município previamente à celebração dos contratos e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação para os eventos culturais em Grão Mogol está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

DA ANÁLISE DE RISCOS.

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

| ESCALA DE IMPACTO | | |
|-------------------|---|-------|
| ESCALA DE RISCOS | DESCRIÇÃO | NÍVEL |
| MUITO BAIXA | Impacto insignificante nos objetivos | 1 |
| BAIXA | Impacto mínimo nos objetivos | 2 |
| MÉDIA | Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação | 3 |
| ALTA | Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação | 4 |

| RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR | ALTA | MÉDIA | BAIXA | MUITO BAIXA |
|---|------|-------|-------|-------------|
| Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento. | | | X | |
| Ausência de interessados na licitação (licitação deserta). | | | | X |
| Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens. | | | | X |
| Ausência de garantia da privacidade de dados. | | | X | |

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

| RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR | MITIGAÇÃO |
|---|--|
| Definição superestimada dos valores licitados para contratação. | Realização de ampla pesquisa mercado |
| Ausência de interessados na licitação (licitação deserta). | Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Hoje em Dia, no quadro de avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município. |
| Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens. | Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



| | |
|---|--|
| Ausência de garantia da privacidade de dados. | Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019 |
|---|--|

| RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL | ALTA | MÉDIA | BAIXA | MUITO BAIXA |
|--|-------------|--------------|--------------|--------------------|
| Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato. | | | | X |
| Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato. | | | | X |
| Fornecimento indevido de itens. | | | | X |
| Atraso na entrega da solução. | | | | X |
| Rescisão contratual. | | | | X |
| Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada. | | | | X |
| Indisponibilidade do preposto da contratada. | | | | X |
| Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante. | | | | X |

| RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL | MITIGAÇÃO |
|--|--|
| Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato. | Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais. |
| Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato. | Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais. |
| Execução indevida do serviço. | Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais. |
| Atraso na entrega da solução. | Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais. |
| Rescisão contratual. | Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo. |
| Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada. | Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019 |
| Indisponibilidade do preposto da contratada. | Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento. |
| Qualidade dos serviços não atinge a expectativa da contratante. | Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato. |

A Administração deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

As avaliações de risco deverão ser acompanhados pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise da demanda apresentada, conclui-se que a contratação de banda musical de renome nacional, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada, legal e pertinente para o atendimento da necessidade pública em questão.

A celebração do Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio constitui evento de alta relevância cultural, social e econômica, com impacto direto na valorização das tradições locais, no fortalecimento da identidade cultural do município e no estímulo ao turismo regional. A presença de artista consagrado é fator essencial para o sucesso do evento, contribuindo para atrair maior público e gerar benefícios à economia local.

Dessa forma, a contratação ora proposta está plenamente adequada à necessidade apresentada e configura-se como a medida mais eficaz, célere e vantajosa para a Administração Pública.

A responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

CONCLUSÃO:

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento de necessidades da Administração.

Indica-se como Gestora do Contrato, o Srª Joice Adna Souza Duarte, portadora do CPF 074.467.296-19, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus, portador do CPF 776.162.260-00.

O responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para os eventos culturais em Grão Mogol está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer Favorável a realização.

Grão Mogol/MG, 22 de Julho de 2025.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Equipe de Planejamento.